



LEI Nº 638/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de incentivos, autoriza o Município de São Joaquim do Monte- PE a arcar com despesas correntes de Associações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política de incentivos com objetivo de fomentar as atividades desenvolvidas no seio das Associações que atendam aos requisitos especificados na presente lei.

Art. 2º O Município de São Joaquim poderá conceder, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o interesse público, nos termos dessa lei, incentivos a Associações levando em consideração a função social do trabalho desempenhado em prol da população.

Parágrafo único- Entende-se por incentivo econômico o pagamento de aluguel, conta de energia e de água.

Art. 3º O incentivo econômico previsto nessa lei será concedido a Associações com a observância dos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser regularmente constituída e registrada em cartório;
- II. Apresentar junto ao requerimento, citado no art. 2º, cópia do Estatuto Social, da ata de Fundação e do CNPJ;
- III. Ter mais de 50 pessoas cadastradas;
- IV. Desempenhar atividades que, obviamente, seja notório o interesse público como: assistenciais, ambientais, sociais e ainda, aquelas cujo principal objetivo seja a formação de atletas e músicos;
- V. Devem mensalmente comprovar a frequência de jovens e/ou adultos;
- VI. Devem apresentar projeto circunstanciado das atividades desenvolvidas na Associação;



Art. 4º Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a realizar visitas, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês e emitir relatório das atividades desempenhadas na Associação.

Art. 5º No caso de pagamento de aluguel, despesas de água e energia da Associação, será concedido incentivo não superior a 12 (doze) meses a partir do deferimento do requerimento, podendo ser renovado caso sejam atendidos os requisitos da presente lei.


Art. 6º O incentivo será revogado caso o interesse público, a qualquer momento, não seja mais demonstrado.

Art. 7º O poder executivo pode regulamentar essa lei, caso seja necessário.

Art. 8º Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.


JÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito